



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E  
ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOCIEDADE SIMPLES.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado, **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 8.206 e CPF nº. 353.826.512-72 e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.846, CPF nº. 723.775.502-15, com substrato na Lei 8.666/93, celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

Também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Parágrafo único.** O presente contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2014/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 082-A/2014/PMX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Xinguara/PA e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO DO ITAU

AG 0936

CONTA CORRENTE: 08705-5

**§ 1º.** Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º.** Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Xinguara, conforme abaixo:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Secretaria Municipal de Administração

04.123.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

03 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças

03 – Gabinete do Prefeito

04.122.0016.2108.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 \_ secretaria Municipal de Educação

04.122.0037.2071.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da secretaria Municipal de saúde

14 - Secretaria Municipal de Assistência social

04.122.0022.2066.0000 - Manutenção da secretaria de Assistência Social; do Exercício 2014.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO e DE REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, nos termos do Artigo 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice, de acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, seus incisos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO**

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Xinguara – PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Xinguara/PA, 1º de setembro de 2014.

**MUNICIPIO DE XINGUARA/PA.  
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES  
MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA - Representante  
CONTRATADA**

**ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES  
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO – Representante  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
**CPF** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_  
**CPF** \_\_\_\_\_